



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI N° 467 DE 05 DE JANEIRO DE 1995.

"Institui no âmbito do Município de Caraguatatuba a Semana de Arrecadacão de Sobras de Medicamentos com Prazo de Validade não vencido e dá outras providências".

Autoria:- Vereador: VALMIR GONCALVES

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

- Art.1º - Fica instituída no Município de Caraguatatuba, a Semana Municipal de Arrecadacão de Sobras de Medicamentos com Prazo de Validade não vencido.
- Art.2º - A realização do evento ficará afeta à Secretaria Municipal de Saúde que envidará esforços conclamando as diversas entidades representativas das forças vivas da sociedade (Ordem dos Advogados do Brasil, Igreja, Sociedades Amigos de Bairro, Clubes de Servicos, Faculdades, Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus, Creches, Indústrias, Comércio, Associações, Sindicatos, Secretarias e o Corpo de Bombeiros sediados em Caraguatatuba), objetivando a fiel consecução desta Lei.
- Art.3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a avaliação dos medicamentos arrecadados com relação às condições de consumo e formas de reaproveitamento e distribuição.
- Art.4º - O Poder Executivo regulamentará as demais normas da presente Lei, estabelecendo, dentre outros, horários e procedimentos para a arrecadacão.



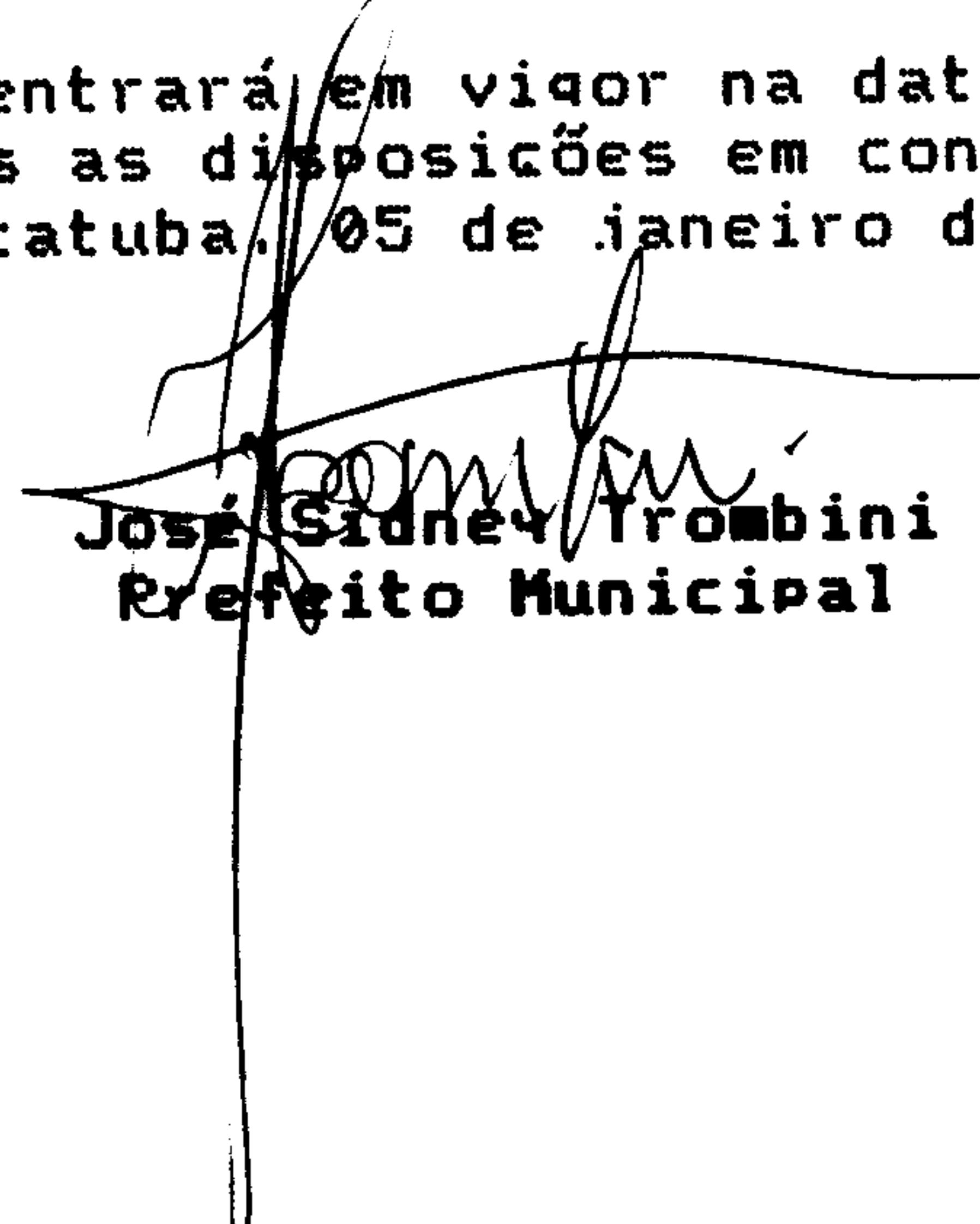
Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Parágrafo único - O evento a que se refere esta Lei recairá sempre na primeira semana do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 5º - O Poder Executivo dará ampla publicidade da realização do evento nos veículos de comunicação locais, bem como fará realizar shows artísticos cujo ingresso consistirá num ou mais medicamentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraquatatuba, 05 de janeiro de 1995.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal